

ÍNDICE

CAPÍTULO PRELIMINAR

DIREITO NACIONAL E DIREITO COMUNITÁRIO 11

1. Integração da ordem jurídica comunitária no sistema jurídico nacional e sua prevalência na aplicação 11
2. Direito Comunitário. Processo de construção do espaço financeiro europeu: do mercado comum ao mercado interno e mercado único 12
3. Noção, sentido e fim do sistema financeiro. 19
4. Sequência 21

LIVRO I

PARTE GERAL, Banca, Bolsa e Seguros. 23

CAPÍTULO I

PROGRESSIVA INTEGRAÇÃO DAS ACTIVIDADES FINANCEIRAS 25

5. As actividades financeiras da Banca, da Bolsa e dos Seguros e a clássica *summa divisio* entre crédito, investimento e seguro. 25
- 5.1. Serviços financeiros e “produtos financeiros” 25
- 5.2. Crédito: moeda escritural ou moeda bancária, serviço de caixa e giro comercial. 26
- 5.3. Investimento mobiliário 27
- 5.4. Seguro 28
6. Expansão da Banca para o mercado dos valores mobiliários e multiplicação de intermediários financeiros 28
- 6.1. Prestação de serviços de investimento pela Banca 28

6.2.	Multiplicação de intermediários financeiros	29
7.	Expansão da Banca para o mercado dos seguros (“ <i>bancassurance</i> ”)	29
7.1.	Comercialização de seguros pela Banca	29
7.2.	Elevada percentagem de <i>bancassurance</i> em Portugal	30
8.	Expansão das empresas de seguros como instituições financeiras e investidores institucionais (“ <i>assurbanque</i> ”, “ <i>assurfinance</i> ”).....	32
8.1.	As seguradoras como instituições financeiras	32
8.2.	Comercialização de crédito bancário por seguradoras.....	34

CAPÍTULO II

CONGLOMERADOS FINANCEIROS	37
---------------------------------	----

9.	Conglomerados financeiros (“ <i>allfinance</i> ”, “ <i>allfinanz</i> ”)	37
10.	Necessidade de regulação e supervisão	38
11.	A exigência de regulação/supervisão prudencial complementar:	
	A) Modelo da cooperação e coordenação (Autoridade Coordenadora) ...	39
11.1.	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.....	39
11.2.	Comité Nacional de Estabilidade Financeira	42
11.3.	Do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria ao novo Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria pela CMVM: Lei nº 148/2015; Regulamento (UE) 537/2014; novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei nº140/2015).....	43
11.3.1.	Do (revogado) Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria....	43
11.3.2.	Novo Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria pela CMVM (Lei nº 148/2015, de 9 de Setembro)	45
11.3.3.	Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014.....	51
11.3.4.	Novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei nº 140/2015, de 7 de Setembro).....	55
11.4.	Institucionalização e reforço organizado da cooperação das três entidades sectoriais.....	58
12.	A exigência de regulação/supervisão prudencial complementar:	
	B) Modelo da integração (Autoridade Única)	59
12.1.	A tendência em desenvolvimento antes da eclosão da crise do subprime nos Estados Unidos da América em Agosto de 2007	59
12.2.	O Banco Central Europeu e a preservação do papel dos Bancos Centrais Nacionais na supervisão prudencial	63
13.	A exigência de regulação/supervisão prudencial complementar:	
	C) Justificação para a Autoridade Única em Portugal	64

13.1. Falta de consenso acerca do melhor modelo	64
13.2. Argumentos em abono da Autoridade Única.....	65
13.3. (Cont.): A história da supervisão.	68
14. A exigência de regulação/supervisão prudencial complementar:	
D) Directiva nº 2002/87/CE e Decreto-Lei nº 145/2006	74
14.1. Antecedentes	74
14.2. Três grandes objectivos	75
14.3. Supervisão complementar da adequação de fundos próprios a nível do conglomerado financeiro	77
14.4. Supervisão complementar das operações intragrupo e concentração de riscos em três pilares.....	79
14.5. Coordenador responsável pela supervisão complementar	82
14.6. Critérios de definição de Conglomerado Financeiro	85
14.7. A exigência de regulação/supervisão prudencial complementar:	
E) A crise financeira global eclodida em Agosto de 2007 e agravada pela crise de dívidas soberanas europeias	92
14.7.1. Iniciativas a nível internacional: G-20, Conselho de Estabilidade Financeira (Financial Stability Board) e <i>Comité de Basileia</i> <i>de Supervisão Bancária</i> (Basel Committee on Banking Supervision)	95
14.7.2. Iniciativas em Portugal: da recapitalização (voluntária ou obrigatória) bancária ao Fundo de Resolução e a previsão de resgate interno (<i>bail-in</i>)	101
14.7.3. A nova Arquitectura Institucional da União Europeia e a anunciada <i>União Bancária</i>	106
14.7.4. Novos desenvolvimentos a nível dos Estados-membros da União Europeia.....	116
14.7.5. A unidade intrínseca da supervisão (prudencial e comportamental): uma autoridade para cada sector ou autoridade única	134
14.8. Desconsideração ou levantamento da personalidade colectiva nos conglomerados e grupos homogéneos.....	138
14.8.1. Sociedades coligadas: modalidades	139
14.8.2. Regime das sociedades em relação de grupo: os arts. 501º e 502º do Código das Sociedades Comerciais como afloramento da desconsideração da personalidade colectiva	141
14.8.3. Aplicação analógica dos arts. 501º e 502º aos grupos paritários e grupos de facto qualificados.....	143
14.8.4. Levantamento da personalidade colectiva quando a sua invocação seja abusiva ou contrária à boa fé: máscara, ficção ou subjectividade jurídica virtual.....	144

CAPÍTULO III

MERCADO GLOBAL DOS SERVIÇOS FINANCEIROS..... 149

- 15. Do G.A.T.T à OMC: “cláusula da nação mais favorecida” e “*rounds*” 149
- 16. GATS: acordo-quadro e anexos 150
- 16.1. Acordo-quadro 151
- 16.2. Anexos relativos aos serviços financeiros 151
- 17. Segundo Protocolo e Quinto Protocolo ao GATS..... 152

CAPÍTULO IV

A VIRTUALIZAÇÃO DO MERCADO: CONTRATAÇÃO

À DISTÂNCIA E COMÉRCIO ELECTRÓNICO..... 155

- 18. Cibernética e sociedade da informação 155
- 19. Ciberespaço e mercado virtual. 156

SECÇÃO I

CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA ENTRE PROFISSIONAIS

E CONSUMIDORES 157

- 20. Contratos celebrados à distância e contratos celebrados fora do estabelecimento comercial 157
- 20.1. Directiva 97/7/CE e Decreto-Lei nº 143/2001 (revogados) 157
- 20.2. Directiva 2011/83/UE e Decreto-lei nº 24/2014 158
- 20.3. Regime jurídico..... 160
- 20.4. Razões alegadas para a não inclusão dos serviços financeiros 169
- 21. Contratação à distância de serviços financeiros em especial: Directiva 2002/65/CE e Decreto-Lei nº 95/2006..... 171
- 21.1. Da Proposta de Directiva (apresentada em 1997 e alterada em 1998) à Directiva nº 2002/65/CE e Decreto-Lei nº 95/2006..... 171
- 21.2. Regime jurídico..... 172
- 22. Apreciação crítica: desnecessidade de Directiva especial para os serviços financeiros ou Directiva meramente complementar da Directiva 97/7/CE 180

SECÇÃO II

COMÉRCIO ELECTRÓNICO 183

- § 1 A Lei Modelo da CNUDCI/UNCITRAL..... 183

23.	Objecto: bens e serviços em geral, também os de natureza financeira	183
24.	Comércio electrónico em sentido amplo	184
§ 2	A Directiva 2000/31/CE e o Decreto-Lei nº 7/2004	185
25.	Antecedentes da Directiva e sua transposição pelo Decreto-Lei nº 7/2004.	185
26.	Liberdade de estabelecimento e liberdade de prestação de serviços de informação; transparência do <i>site</i> e identificabilidade da publicidade ou comunicação comercial.	186
27.	Princípio geral da liberdade contratual por meios electrónicos	190
28.	Regime jurídico: informações pré-contratuais	192
29.	Conclusão do contrato electrónico – doutrinas sobre o momento da perfeição do contrato entre ausentes	193
30.	Conclusão do contrato electrónico – o comportamento inicial do prestador do serviço como <i>invitatio ad offerendum ou proposta contratual</i> e a teoria da recepção.	194
31.	A regra da não responsabilização dos prestadores intermediários de serviços	198
32.	Entidade de supervisão e regime sancionatório	201
33.	Natureza complementar da Directiva 2000/31/CE e do Decreto-lei nº 7/2004.	202
§ 3	Assinatura digital e valor probatório dos documentos electrónicos no Decreto-Lei nº 290-D/99	203
34.	Resolução nº 115/98 e Resolução nº 94/99 do Conselho de Ministros	203
35.	Reconhecimento jurídico da factura electrónica.	204
36.	Sentido e fim do Decreto-Lei nº 290-D/99: regulação da assinatura digital e de documentos electrónicos.	206
37.	Assinatura digital: princípio da equivalência à assinatura autógrafa.	207
38.	Documentos electrónicos: princípio da equivalência entre o escrito em papel e o escrito electrónico	209
§ 4	A assinatura electrónica na Directiva 1999/93/CE e no Decreto-Lei nº 62/2003	211
39.	A assinatura electrónica avançada	212
40.	A correspondência da assinatura digital (regulada na primitiva versão do Decreto-Lei nº 290-D/99) à assinatura electrónica avançada (disciplinada pela Directiva 1999/93/CE).	213

41.	Transposição da Directiva 1999/93/CE pelo Decreto-Lei nº 62/2003, que altera o Decreto-Lei nº 290-D/99: substituição de “assinatura digital” por “assinatura electrónica qualificada”	215
§5	Regulamento 910/2014 (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 2014, relativo à identificação electrónica e aos serviços de confiança para as transacções electrónicas no mercado interno e que revoga a Directiva 1999/93/CE	218
§ 6	Assinaturas electrónicas na Lei Modelo CNUDCI/UNCITRAL de 2001	229
42.	<i>Princípio da neutralidade</i> entre as modalidades de assinaturas electrónicas	229
43.	<i>Assinatura electrónica</i> avançada, qualificada ou reforçada e correspondência à assinatura digital criptográfica	230
§ 7	Pagamentos electrónicos, pagamentos em linha e moeda electrónica (<i>e-cash</i>)	231
44.	A indispensável fiabilidade e segurança dos pagamentos na <i>Internet</i>	231
45.	Das Recomendações 87/598/CEE, 88/590/CEE e 97/489/CE à Directiva 2007/64/CE e Decreto-Lei nº 317/2009	232
46.	As Instituições de Moeda Electrónica	235
46.1.	As Instituições de Moeda Electrónica como Instituições de Crédito nas <i>Directivas</i> 2000/28/CE e 2000/46/CE	236
46.2.	As Instituições de Moeda Electrónica deixam de ser instituições de crédito pela Directiva 2009/110/CE e Decreto-Lei nº 242/2012: revogação da Directiva 2000/46/CE e do Decreto-Lei nº 42/2002	237
46.3.	Directiva (UE) 2015/2366	241

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO POR CLÁUSULAS GERAIS

(CONTRATOS DE ADESÃO)	243
-----------------------------	-----

47.	Diversidade de operações da Banca, da Bolsa e dos Seguros: autonomia privada, liberdade contratual, liberdade de forma e transparência.....	243
48.	A massificação de operações da Banca, da Bolsa e dos Seguros: contratação estandardizada e formalizada	245

49. Das cláusulas contratuais gerais (Decreto-Lei nº 446/85) aos contratos de adesão (Directiva 93/13/CEE; Decreto-Lei nº 249/99; DL nº 323/2001, de 17/12)	246
50. Controlo da inclusão das cláusulas (gerais ou individuais) nos contratos singulares	249
50.1. Transparência no processo formativo do contrato por adesão	249
50.2. Dever de comunicação prévia e adequada	250
50.3. Deveres de informação e de esclarecimento.	252
50.4. Dever de clareza e precisão: as cláusulas-surpresa	253
50.5. Exclusão de cláusulas opacas e subsistência do contrato singular.	255
51. Interpretação e integração das cláusulas contratuais	256
52. Controlo do conteúdo das cláusulas legitimadas pelo processo de inclusão nos contratos singulares	257
52.1. Princípio geral da boa fé	258
52.2. As “listas negras” de cláusulas absolutamente proibidas, sem possibilidade de valoração judicial	258
52.2.1. Cláusulas de exclusão ou limitação da responsabilidade; distinção das cláusulas delimitativas do risco segurado	261
52.2.2. Outras cláusulas	269
52.3. As “listas cinzentas” de cláusulas relativamente proibidas, com possibilidade de valoração judicial.	274
52.3.1. A cláusula penal e outras cláusulas exemplificadas	276
52.3.2. Cláusulas financeiras	283
53. Redução do contrato parcialmente nulo	284
54. Acção inibitória	285
54.1. Legitimidade processual	286
54.2. Conteúdo e eficácia da sentença inibitória	288
54.3. Sentença de condenação sob sanção pecuniária compulsória.. Revogação do art. 33º do Decreto-Lei nº 446/85 pelo art. 10º, nº 2, da Lei nº 24/96	291

CAPÍTULO VI

CONTRATOS DE GARANTIA FINANCEIRA..... 295

55. Directiva 2002/47/CE e Decreto-Lei nº 105/2004.	295
56. Noção de garantia financeira	297
57. Partes contratantes: instituições financeiras ou instituição financeira e pessoa colectiva não sujeita a supervisão prudencial.	298
58. Objecto das garantias financeiras	300
59. Obrigações financeiras garantidas.	301

60.	Constituição da garantia financeira: contrato real ou consensual e formalidades <i>ad probationem</i>	302
61.	Modalidades: penhor financeiro e alienação fiduciária em garantia.....	307
62.	Penhor financeiro: direitos e deveres do credor pignoratício.....	309
63.	Penhor financeiro: validade do pacto comissório	313
64.	Alienação fiduciária em garantia	315
64.1.	Direitos e deveres do credor-proprietário	315
64.2.	O contrato de reporte	318
65.	Inaplicabilidade de certas normas da insolvência	319
65.1.	A matriz da Directiva 98/26/CE e dos arts. 283 e segs. do Código dos Valores Mobiliários	319
65.2.	Irretroactividade de processos de liquidação ou medidas de saneamento.....	322
65.2.1.	Validade e eficácia dos contratos de garantia e das garantias financeiras anteriores ou contemporâneas	322
65.2.2.	Condição de oponibilidade a terceiros dos contratos de garantia financeira celebrados e das garantias financeiras prestadas após a abertura de processo de liquidação ou a tomada de medidas de saneamento.....	325
65.2.3.	Validade e eficácia da rotação, substituição ou reforço da garantia financeira.....	325
65.2.4.	Validade das cláusulas de compensação com vencimento antecipado	327
66.	Aplicabilidade das regras da insolvência à garantia financeira fraudulenta	328
67.	A regra da “ <i>lex rei sitae</i> ” e a localização dos instrumentos financeiros.....	328
68.	Aplicação no tempo e direito subsidiário	329

CAPÍTULO VII

LIBERDADES DE CIRCULAÇÃO	331
--------------------------------	-----

SECÇÃO I

LIVRE CIRCULAÇÃO DE CAPITAIS.....	331
-----------------------------------	-----

69.	Condição de um mercado financeiro europeu.....	331
70.	O Tratado de Roma e a liberalização progressiva de capitais mediante Directivas	332
70.1.	O Tratado de Roma.....	332

70.2. A adopção de Directivas	334
71. Liberalização completa dos movimentos de capitais pela Directiva 88/361/CEE	335
72. “Constitucionalização” da circulação de capitais como liberdade fundamental pelo Tratado da União Europeia; as “golden shares”	337
73. União Económica e Monetária.	341
74. Euro e Direito	345

SECÇÃO II

LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.....	349
--------------------------------------	-----

75. Alusão às regras gerais	349
76. O acórdão <i>Cassis de Dijon</i> do TJCE e o princípio implícito do reconhecimento mútuo de legislação nacional de controlo	350
77. A Comunicação da Comissão sobre as consequências do acórdão <i>Cassis de Dijon</i>	352
78. Explicitação do princípio do reconhecimento mútuo dos controlos efectuados pelo Estado-membro de origem e sua extensão a todos os sectores de actividade no “Livro Branco”	352
79. Harmonização mínima e reconhecimento mútuo de autorizações e controlos do Estado-membro de origem nos sectores da actividade financeira.	353

SECÇÃO III

LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS	355
--	-----

80. O direito fundamental de livre circulação de pessoas e o princípio geral de não discriminação em razão da nacionalidade	355
81. Liberdade de estabelecimento.	356
82. O acórdão <i>Reyners</i> do TJCE e o efeito directo da liberdade de estabelecimento	358
83. Directivas de coordenação mínima das condições legais da liberdade de estabelecimento.	359
84. Liberdade de prestação de serviços	361
85. O Acórdão <i>Van Binsbergen</i> do TJCE e o efeito directo da liberdade de prestação de serviços	364
86. Directivas de coordenação mínima das condições legais da liberdade de prestação de serviços	365

87.	Restrições às liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços por razões de ordem pública e segurança pública.....	366
88.	Restrições às liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços por razões de interesse geral: necessidade e proporcionalidade	367

CAPÍTULO VIII

CONCORRÊNCIA E CONCENTRAÇÃO	371
-----------------------------------	-----

SECÇÃO I

CONCORRÊNCIA	371
--------------------	-----

89.	Aplicabilidade da legislação da concorrência à Banca, Bolsa e Seguros...	371
89.1.	Nos acórdãos <i>Züchner</i> e <i>Verband der Sachversicherer</i> do TJCE	371
89.2.	Nas leis nacionais	373
89.2.1.	Na Constituição.....	373
89.2.2.	No <i>RGICSF</i>	374
89.2.3.	Na <i>Lei n.º 147/2015</i>	375
89.2.4.	Na <i>lei da concorrência</i>	376
89.2.5.	Articulação da Autoridade da Concorrência com as entidades reguladoras sectoriais (BP, CMVM, ASF)	377
89.3.	Nas leis comunitárias	379
89.3.1.	No Tratado de Funcionamento da União Europeia: arts. 101.º e 102.º (ex. arts. 81.º e 82.º)	379
89.3.2.	No direito derivado: do Regulamento (CE) n.º 17/62 ao Regulamento (CE) n.º 1/2003.....	380
90.	Âmbito de aplicação dos direitos nacional e comunitário: afectação do comércio entre dois ou mais Estados-membros e aplicação paralela dos dois ordenamentos	383
§ 1	Aspectos Procedimentais (Regulamento n.º 1/2003).....	386
91.	Aplicação uniforme do direito comunitário da concorrência.....	386
92.	Colaboração entre Comissão Europeia e Autoridades Nacionais da Concorrência	391
93.	Colaboração entre Comissão Europeia e Tribunais Nacionais.....	393
94.	Poderes de inquérito e inspecção da Comissão Europeia e da Autoridade Nacional da Concorrência.....	394
95.	Poderes decisórios e sancionatórios da Comissão Europeia e da Autoridade Nacional da Concorrência	398

95.1. Dispensa ou redução da coima	400
96. Recurso judicial das decisões da Comissão Europeia e da Autoridade Nacional da Concorrência.....	401
§ 2 Aspectos Substantivos.....	405
97. A regra da proibição e nulidade dos cartéis: acordos, decisões e práticas concertadas entre empresas.....	405
97.1. Noção de empresa: empresa privada e empresa pública.....	407
97.2. Acordos, decisões e práticas concertadas.....	414
97.2.1. Acordos.....	414
97.2.2. Decisões de associações de empresas.....	415
97.2.3. Práticas concertadas.....	415
97.3. Objecto ou efeito anticoncorrencial	417
98. Enumeração aberta de acordos, decisões ou práticas concertadas proibidas.....	418
98.1. Fixação dos preços ou outras condições de transacção	418
98.2. Controlo da produção, distribuição e desenvolvimento técnico.....	419
98.3. Repartição dos mercados ou das fontes de abastecimento.....	420
98.4. Condições discriminatórias	420
98.5. Recusa de venda ou compra de bens e de prestação de serviços.....	421
98.6. Subordinação de contrato a prestações suplementares estranhas ao seu objecto	422
99. Excepção legal à regra da proibição dos cartéis	422
100. Requisitos da excepção legal.....	425
100.1. Ganhos de eficiência	425
100.2. Carácter indispensável das restrições	426
100.3. Parte equitativa dos benefícios para os consumidores.....	427
100.4. Não eliminação da concorrência.....	428
101. Isenção categorial da proibição de cartéis	428
101.1. Condições e efeitos dos Regulamentos de isenção por categoria.....	428
101.2. Regulamentos de isenção categorial no sector dos seguros	431
101.3. Inexistência de Regulamentos de isenção categorial na Banca e na Bolsa	437
102. Abuso de posição dominante	438
102.1. Normas aplicáveis: art. 102º do Tratado e art. 11º da Lei nº 19/2012	438
102.2. Posição dominante no mercado em causa	440
102.3. Proibição do abuso da posição dominante	444
102.4. Enumeração exemplificativa de abusos da posição dominante.....	445
102.5. O abuso do poder de compra monopsónico	447

103.	Abuso de dependência económica.	449
104.	Auxílios de Estado	452
104.1.	A regra da proibição dos auxílios públicos	452
104.2.	Excepções à regra	453
104.3.	Auxílios de Estado e crise financeira global	456

SECÇÃO II

CONCENTRAÇÃO	463
--------------------	-----

105.	Aplicabilidade da legislação da concentração de empresas à Banca, Bolsa e Seguros	463
105.1.	Inserção da regulamentação das concentrações no direito da concorrência	463
105.2.	Legislação nacional aplicável.	464
105.3.	Legislação comunitária aplicável	465
106.	Articulação entre concorrência e concentração: a legislação especial da concentração exclui a aplicação paralela da legislação geral da concorrência	468
107.	Articulação entre a legislação comunitária e a legislação nacional das concentrações	470
107.1.	Concentrações de dimensão comunitária.	470
107.1.1.	Competência exclusiva da Comissão Europeia e aplicação exclusiva da disciplina comunitária	470
107.1.2.	A defesa de interesses legítimos pelos Estados-membros	471
107.1.3.	A hipótese especial de remessa do caso pela Comissão Europeia para a Autoridade Nacional e aplicação exclusiva do direito nacional	473
107.2.	Concentrações sem dimensão comunitária	475
107.2.1.	Competência exclusiva dos Estados-membros e aplicação exclusiva dos direitos nacionais	475
107.2.2.	Concentrações plurijurisdicionais: princípio do balcão único e remessa do caso à Comissão.	476
108.	Noção de concentração	479
108.1.	Modalidades: fusão, aquisição de controlo e empresa comum	479
108.2.	Casos especiais de exclusão da concentração no domínio financeiro (derrogações à aquisição do controlo)	481
109.	Límites das concentrações relevantes	483
109.1.	Concentrações de dimensão comunitária	483
109.2.	Concentrações sem dimensão comunitária	485
109.3.	Cálculo do volume de negócios.	486

109.3.1. Em geral.	486
109.3.2. Em especial no sector financeiro.	488
110. Apreciação das concentrações.	491
110.1. Sentido da apreciação: prevenção de entraves significativos à concorrência efectiva.	491
110.2. Critérios da apreciação.	495
110.3. Delimitação do mercado relevante: mercado do produto ou serviço e mercado geográfico.	496
111. Notificação e autorização prévias das concentrações relevantes.	498
112. Análise da notificação: fases e prazos do procedimento de controlo.	501
112.1. Primeira fase.	501
112.2. Segunda fase: investigação aprofundada.	502
112.3. Poderes da Comissão Europeia e da Autoridade Nacional da Concorrência.	503
113. Decisão de autorização ou proibição da concentração e restituição da situação anterior.	505
113.1. Decisão de autorização ou não oposição.	505
113.2. Decisão de proibição.	507
113.3. Restituição possível da situação anterior à realização de concentração proibida.	508
114. Recurso judicial das decisões da Comissão Europeia e da Autoridade Nacional da Concorrência.	508
115. Recurso extraordinário para o Ministro da Economia da decisão da Autoridade da Concorrência de proibição de uma concentração.	509